Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Srª. **JUAREZ ALVES DOURADO,** inscrita no CPF sob nº 484.876.605-25 e **RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 16.477.622/0001-45,** com sede à Rua Don Bosco, nº 11, Bairro CENTRO, CEP: 44.900.000, Irecê-BA, através do seu representante legas, Sr. José Sidnei de Souza, inscrito no CPF com final nº xxx.xxx.225-00 a seguir denominado **CONTRATADO,** celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 013/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do Município de Lapão-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do Município de Lapão-BA.	SER/MÊS	08	R$ 2.000,00	R$ 16.000,00
				Total	R$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a CONTRATANTE, no período de **14/04/2025 à 14/12/2025,** podendo ser renovado conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

III - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços só a interrupção ocorrer por:

a) Ato da CONTRATANTE;

b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

I - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II - DA CONTRATADA:
a) Prestação de serviços de assessoramento ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente;
b) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
c) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
d) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
f) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
g) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, perfazendo um valor global de **R$. 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**:
1- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 10.10.1 – Câmara Municipal de Lapão.
AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão
ELEMENTO: 33.90.39.00. – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
FONTE: 1.500.0000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

II - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras.
a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.
II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;
III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;
V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato também poderá ser rescindido, desde que haja acordo entre as partes.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

VI - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar.

VII - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

VIII - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo e Processo de Dispensa de Licitatório**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA, 14 de Abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
JUAREZ ALVES DOURADO
CONTRATANTE

RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA
CNPJ Nº 16.477.622/0001-45
Sr. José Sidnei de Souza
CONTRATADO

16.477.622/0001-45
RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECÊ LTDA
Rua Rio Araquaia, 01
Loteamento Asa Sul CEP 44.900-000
IRECÊ BA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angela Carvalho de Sousa

CPF: 860.294.315-60

Nome:_____

CPF:_____

Gilmário Ferreira da Silva

GILMARIO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DE CONTAS

GILMARIO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DE CONTAS

ento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 75, Inciso II da lei nº 14.133/2021, a seguinte contratação: Rádio e Televisão de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.477.622/0001-45, localizada na Rua Rio Araguaia, nº 01, Bairro Loteamento Asa Sul, Irecê-BA, CEP 44.900-000. Objeto: O objeto é a contratação de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do município de Lapão-BA. 14 de abril de 2025. Eduardo Novais Menezes oliveira – Agente de Contratação

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 013/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 14/04/2025, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 013/2025, em favor de da empresa Rádio e Televisão de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.477.622/0001-45, localizada na Rua Rio Araguaia, nº 01, Bairro Loteamento Asa Sul, Irecê-BA, CEP 44.900-000. Objeto: O objeto é a Contratação de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do município de Lapão-BA. 14 de abril de 2025. Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n 026/2025

Contrato nº 026/2025. Dispensa nº 013/2025 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: Rádio e Televisão de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ sob o numero 16.477.622/0001-45, localizada na Rua Rio Araguaia, nº 01, Bairro Loteamento Asa Sul, Irecê-BA, CEP 44.900-000. Objeto: O objeto é a Contratação de rádio FM que tenha abrangência em toda área urbana e rural do município de Lapão-BA. Valor mensal R$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Data de Assinatura 14 de abril de 2025. Vigência do contrato: 14/04/2025 a 14/12/2025. Lapão-BA, 14 de abril de 2025 – Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

ento Assinado Digitalmente por: JUAREZ ALVES DOURADO - 26/05/2025 10:10:35
em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b1ba277-4ba0-4acf-8228-16afe28ae8b5

ERRATA

O DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
Dr. Braúlio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

ERRATA

Na publicação do diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO na data de 14 de abril de 2025, página 03, edição 888/ano 11, no que se refere ao EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 026/2025, ONDE SE LÊ: Valor global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), LEIA SE: Valor global R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). – Juarez Alves Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.